



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

20

LEI Nº 1.985/

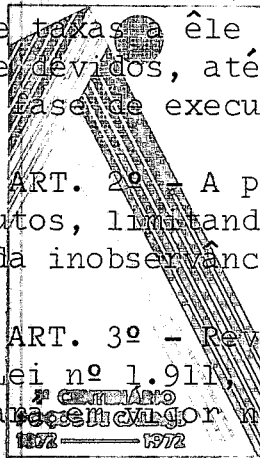
CONCEDE ANISTIA FISCAL ATÉ 5 DE MAIO
DE 1.972

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedida anistia, em caráter geral, a todos os contribuintes devedores do imposto predial e territorial urbano e taxas a ele referentes, que recolherem os tributos em atraso e devidos, até 05 de maio de 1.972, - com exceção dos débitos em fase de executivo fiscal.

ART. 2º - A presente anistia não importa em remissão dos tributos, limitando-se, apenas, a exclusão das infrações decorrentes da inobservância da legislação fiscal.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, com exceção da Lei nº 1.911, de 29 de setembro de 1.971, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MARÇO DE 1.972. *

Ronaldo Junqueira
RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 5623/DE 4/4/72.

.....